

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

Edição	Histórico de Publicação	Elaborado por	Revisado por	Aprovado
Agosto/2023	Primeira Publicação	Jurídico	Diretor Presidente	Conselho Curador

1 - OBJETIVO

A presente Política de Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços tem por objetivo estabelecer os procedimentos e as regras que deverão ser observados pela FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU na seleção e na contratação de seus prestadores de serviços externos.

2 - DEFINIÇÕES

Área demandante - entende-se por área demandante o setor administrativo ou Presidente da FUNDAÇÃO, bem como àqueles a quem o CONSELHO DIRETOR atribui tal função.

Prestadores de Serviços - pessoas físicas ou jurídicas que serão contratadas pela FUNDAÇÃO para execução de parte dos projetos promovidos e/ou acompanhados pela instituição.

Questionário *Due Diligence* - consiste em conhecer as informações relevantes acerca do potencial contratado, para que quaisquer riscos em relação a sua contratação sejam avaliados pela FUNDAÇÃO.

Alta Direção - membros do CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL, CONSELHO DIRETIVO, CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA e/ou COMITÊ DE CRISE.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

Representantes da FUNDAÇÃO - pessoa física ou jurídica com poder de representar a FUNDAÇÃO, seja por procuração ou não.

3 - APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os envolvidos com a FUNDAÇÃO, sendo a área demandante da vaga o responsável pelo contato com os prestadores de serviços e pela solicitação dos documentos, devendo dessa forma, aplicar esta Política no dia a dia e analisar as informações obtidas, bem como seguir as demais Normas Internas da FUNDAÇÃO.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A FUNDAÇÃO trabalhará com as seguintes modalidades de prestação de serviços:

- PARCEIRO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS - consiste no profissional que, em parceria com a FUNDAÇÃO, elaborará o projeto e as planilhas de custos para participação em projetos de sua expertise, podendo ser responsável pela coordenação dos projetos acompanhados pela instituição.
- PRESTADOR DE SERVIÇOS DIRETO - são as pessoas físicas e jurídicas contratadas para a execução de atividades que impactam diretamente na atividade fim do projeto para o qual foi contratado e que a não realização pode causar interrupção do projeto. Exemplo: facilitador em projeto; oficineiro; palestrante; intermediador; consultores, dentre outros.
- PRESTADOR DE SERVIÇOS INDIRETO - são pessoas físicas ou jurídicas contratadas para atividades meio e que não possuem impacto direto no objeto final do projeto. Exemplo: serviço de logística, impressão, sistemas; marketing, dentre outros.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

- DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela FUNDAÇÃO e que não se enquadram nas denominações anteriores.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Todas as atividades que necessitem da contratação de terceiros, deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de aprovação anteriormente à contratação, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1 Qualidade

Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, bem como a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviços e o conhecimento e a capacidade técnica: comprovação por meio de certificações, cartas de recomendação, apresentação de portfólios, incluindo o registro no conselho pertinente, se necessário.

Na etapa da análise de qualidade, deverá ser feita avaliação quanto aos possíveis conflitos de interesses já conhecidos e que contrariam a presente política, tais como: contratação de servidor público, contratação de parentes ou amigos íntimos de membros de Alta Direção, gestores, parceiros na elaboração de projetos, prestadores de serviços diretos e/ou representantes da FUNDAÇÃO.

Na contratação de serviços diretos e demais prestadores de serviços, a área responsável pela contratação ou o setor administrativo da FUNDAÇÃO deverá apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos, primando pela análise de melhor custo-benefício (preço e qualidade), ou na ausência dos orçamentos, com justificativas documentadas pelo CONSELHO DIRETOR, primando pela relevância.

5.2 Preço

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo-benefício a fim de demonstrar a média de preço praticada pelo mercado e a qualidade e a eficiência do serviço.

5.3 Questionário *Due Diligence*

Previamente à contratação de qualquer prestador será realizada a *due diligence* com o objetivo de verificar se, a empresa ou a pessoa física a ser contratada, atende às exigências mínimas detalhadas na presente Política e aos critérios de seleção da FUNDAÇÃO.

O responsável pela seleção solicitará do Prestador de Serviço o preenchimento do Questionário *Due Diligence*, que passa a ser Anexo I, e a Declaração de Conflito de Interesse, que passa a ser o Anexo II da presente Política, bem como solicitará a documentação cadastral a ser encaminhada.

5.4 Idoneidade

A idoneidade de mercado e a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido deverão ser comprovadas com a entrega dos seguintes documentos:

- Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, este quando houver;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade com o pagamento de Contribuições, se Microempreendedor Individual.

A análise da documentação recebida será realizada pela área Administrativa, que poderá solicitar mais documentos que a FUNDAÇÃO julgue necessários para conclusão de sua análise. Após, a área administrativa esta encaminhará ao CONSELHO DIRETOR, para validação, e ao *Compliance*, em caso de riscos detectados.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

Para as contratações em que se tratar de serviço específico de uma empresa ou profissional, sem análise dos itens anteriores, será necessário autorização do CONSELHO DIRETOR, com justificativa prévia e autorização do CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA.

Não será autorizada, nos moldes do item anterior, qualquer contratação que viole a presente política.

Em caso de riscos detectados, o setor de *Compliance*/Jurídico emitirá um parecer opinativo, devendo a contratação ser avaliada ou autorizada pelo CONSELHO DIRETIVO e acionado o COMITÊ DE ÉTICA, no caso de risco de violação à presente Política.

5.5 Monitoramento

Por fim, os Coordenadores do Projeto, ou pessoa delegada pelo CONSELHO DIRETOR monitorará e acompanhará os riscos durante toda a execução do contrato.

Caso qualquer alteração na situação do Prestador de Serviço venha a ser identificada, que possa gerar riscos à FUNDAÇÃO, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento do CONSELHO DIRETOR.

As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como o Questionário *Due Diligence*, deverão ser atualizadas, podendo ser na renovação do contrato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o que ocorrer primeiro.

6 - DO RELACIONAMENTO COM O PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1 Do Conflito de Interesse

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

Conflito de interesses é toda situação em que os interesses pessoais ou financeiros de uma pessoa podem influenciar, ou serem percebidos como influenciando, suas decisões, ações ou julgamentos em relação às atividades da FUNDAÇÃO.

São situações que caracterizam conflito de interesse: relações familiares ou de amizade com gestores, pessoas com poder de decisão, fornecedores, clientes ou concorrentes; participação em projetos de outras fundações; prestador de serviços à clientes da FUNDAÇÃO, entre outros.

6.2 Contratação de familiares e amigos íntimos.

É vedada a contratação de prestadores de serviços com grau de parentesco até terceiro grau ou amigo íntimo de gestores, parceiros na elaboração de projetos, prestadores de serviços diretos e/ou representantes da FUNDAÇÃO e parentes até terceiro grau de funcionários de clientes atendidos pela FUNDAÇÃO, salvo se houver justificativa clara e documentada que demonstre que a contratação é feita com base em critérios de objetivos de mérito e capacitação.

A contratação, contudo, não poderá ser feita para atendimento a atividades ou a cargos com poder de decisão ou gestão, ligadas diretamente às pessoas conflitantes ou ao mesmo centro de custo.

No caso acima previsto, a contratação deverá ser autorizada pelo CONSELHO DIRETOR E CONSELHO DE ÉTICA E CONDUTA que, a depender do grau de conflito de interesse, poderá solicitar autorização ao CONSELHO CURADOR.

No caso acima previsto, a FUNDAÇÃO deve manter um registro detalhado do processo de contratação, incluindo todos os documentos e justificativas garantidas, de modo a garantir a transparência e a integridade do procedimento.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

7 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ATENDE AOS CLIENTES DA FUNDAÇÃO.

É conflito de interesse a contratação de prestador de serviços que, direta ou indiretamente, atende ao mesmo cliente para o qual foi contratado pela FUNDAÇÃO.

No Questionário *Due Diligence*, o prestador de serviços deverá informar a ocorrência do conflito e apresentar declaração de que a atividade desenvolvida não tem relação com a atividade fim do contrato da FUNDAÇÃO com o cliente final, bem como que não exerce função de direção. A contratação, nesta hipótese, deverá ser avaliada pelo CONSELHO DIRETOR.

7.1 Identificação e Declaração de Conflito de Interesse

Todos os prestadores de serviços devem estar cientes de sua obrigação de identificar e de declarar situações de conflito de interesse que possam surgir na execução das atividades.

A comunicação do conflito de interesse deve ser feita imediatamente após a identificação da situação e sempre que haja alguma alteração que possa afetar a análise da situação.

Gerenciamento de Conflitos de Interesse:

A FUNDAÇÃO deve adotar medidas efetivas para gerenciar os conflitos de interesse identificados, visando garantir a integridade, a transparência e a imparcialidade das decisões e das ações tomadas pelos funcionários.

O gerenciamento do conflito de interesse pode envolver medidas como a reavaliação da participação do prestador de serviços em atividades específicas, a alteração de processos decisórios ou a adoção de medidas adicionais de transparência e comunicação.

The logo consists of a blue stylized graphic of a hand or an open book, followed by the letters 'FGPA' in a large, bold, black sans-serif font. Below this, the text 'FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU' is written in a smaller, blue, all-caps sans-serif font. FUNDAÇÃO GERALDO PERLINGEIRO ABREU	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

Em situações em que o conflito de interesse não possa ser gerenciado de forma satisfatória, a FUNDAÇÃO pode optar por rescindir o contrato ou tomar outras medidas apropriadas.

7.2 Da atuação em múltiplos projetos

Caso o Prestador de Serviço atue em novo projeto da FUNDAÇÃO, ou em projetos de outras instituições públicas e privadas, deverá comunicar previamente e solicitar autorização expressa do CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO, garantindo que a prestação de serviços em ambos os projetos não cause conflito de interesse ou prejuízos à FUNDAÇÃO, principalmente, que exista compatibilidade de horário.

O prestador de serviço deve informar à FUNDAÇÃO sobre qualquer conflito de interesse que possa surgir durante a prestação de serviços em ambos os projetos.

A FUNDAÇÃO se reserva o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços especializado, caso seja identificado conflito de interesse ou prejuízo à instituição.

8 - DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O contrato de prestação de serviços deverá conter cláusulas específicas anticorrupção, bem como prever consequências cíveis e penais no caso de descumprimento das regras de *Compliance* da FUNDAÇÃO.

É vedada a contratação de pessoas naturais que ocupam posições públicas, tais como: servidores públicos, funcionários de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

É vedada a contratação de prestadores de serviços que estejam envolvidos em investigação, inquérito, ação judicial ou processo administrativo relativos à prática de atos lesivos, a infrações ou a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

e valores, ou contra a Administração Pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

A FUNDAÇÃO deve adotar todas as medidas necessárias para prevenir e combater a corrupção em todas as etapas do processo de contratação. .

É proibido oferecer ou receber qualquer tipo de vantagem ilimitada, seja ela em dinheiro, presentes, favores ou qualquer outro tipo de benefício, com o objetivo de influenciar ou obter vantagens ilimitadas no processo de contratação.

Todos os prestadores de serviços deverão estar cientes das regras anticorrupção , amplamente divulgadas e das consequências legais e disciplinares decorrentes de práticas ilegais.

9 - CONSEQUÊNCIAS PELO NÃO CUMPRIMENTO

O não cumprimento desta Política pode resultar em medidas disciplinares, incluindo, suspensões, rescisão de contrato ou outras medidas apropriadas.

Casos de violação desta Política serão investigados pela FUNDAÇÃO e podem levar a ações legais, conforme a legislação em vigor.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Se faz necessário, analisar criteriosamente as documentações e o Questionário respondido pelos possíveis prestadores de serviços à vaga demandada, a fim de se despersonalizar o processo de contratação, evitar direcionamentos, conflitos de interesses e demais riscos.

	POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	NÚMERO COMPLIANCE / 0003
		PÁGS 10

A escolha e a contratação dos prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos imparciais e de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO. Os prestadores de serviços contratados devem observar padrões éticos, compatíveis com o disposto no Regimento Interno e demais Normas Internas, no exercício de suas atividades.

O Contrato de Prestação de Serviços Especializado será restrito aos envolvidos no processo de contratação, quais sejam: área Administrativa, Jurídico, *Compliance*, Contabilidade e ao CONSELHO DIRETOR, devendo ao menos uma via original assinada pelas partes estar arquivada na sede da FUNDAÇÃO, sem prazo definido e deve estar à disposição dos órgãos reguladores e Conselheiros, sempre que solicitado.

O prestador de serviços fica obrigado, nos termos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Especializado, inclusive, quanto à apresentação de comprovação dos documentos previstos no contrato assinado.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO CURADOR e revoga quaisquer documentos em contrário.